

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

À Comissão de Licitação/Pregoeiro do município de Coronel Vivida – PR

Processo Licitatório nº 91/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 56/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS (MÁQUINAS PESADAS) COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA TRAZ VALOR

A empresa **Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.983.112/0001-60, com sede na avenida Tupi – 4780 – Pinheirinho – Pato Branco - Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90**, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

A empresa recorrente **Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS**, alega que a empresa **Tratormax Comércio de Peças para Tratores – LTDA**, tem contrato de prestação de serviços com um profissional que trabalha em período integral em outra empresa, argumentando a não possibilidade de atendimento ao município por conta desta situação, visto que este profissional tem horário a cumprir em outra empresa.

II – DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

1. Da Regularidade da Proposta/Habilitação

A empresa ora recorrida atendeu integralmente às exigências previstas no edital, conforme demonstrado na documentação apresentada e validada pelo pregoeiro/comissão de licitação. A empresa hoje conta com um profissional técnico em tempo integral e um engenheiro mecânico registrado pelo CREA/PR também disponível em tempo integral na empresa garantindo em sua totalidade a qualidade dos serviços prestados pela empresa, comprovados pelos atestados de capacidade técnica fornecidos e documentação de registro no CREA/PR do vínculo entre profissional e a empresa **Tratormax Comércio de Peças para Tratores – LTDA.**

Do Atendimento aos Requisitos Editais

Todos os documentos exigidos foram apresentados dentro do prazo estabelecido, e estão de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. A justificativa usada pela empresa **Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90**, é completamente infundada, visto que o município não exige que tais profissionais estejam registrados em tempo integral na empresa. O município deixa de forma clara no edital que a empresa prestadora do serviço deverá estar sediada a no máximo 80 km do município e necessita ter estrutura para a recepção dos veículos do município, perfeitamente comprovada pela empresa **Tratormax Comércio de Peças para Tratores – LTDA** a partir dos documentos de habilitação enviados, fotos, declarações, atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram a integral capacidade em atender as exigências impostas. Dadas essas informações ficam esclarecidos que os serviços serão realizados dentro da empresa vencedora.

O Termo de Referência (item 11.2) solicita apenas a apresentação de declaração emitida pelo representante legal da licitante, comprometendo-

se a disponibilizar 03 (três) funcionários capacitados. Em nenhum momento o edital determina que tais profissionais devam estar formalmente registrados como empregados CLT, tampouco que devam constar em folha de pagamento da empresa no momento da habilitação.

O ordenamento jurídico brasileiro admite diversas formas de contratação de serviços além do regime celetista, como contratos de prestação de serviços, parcerias técnicas ou vínculos eventuais, desde que lícitos e formalizados. Assim, a exigência editalícia pode ser atendida mediante apresentação de profissionais habilitados, independentemente da forma de vínculo jurídico estabelecido.

Se a empresa apresentou declaração conforme exigido no edital, acompanhada de comprovação de que dispõe de profissionais capacitados, cumpriu integralmente a exigência do instrumento convocatório. Questionamentos quanto à forma de contratação dos profissionais (se empregados ou prestadores) extrapolam os limites do edital.

Não há qualquer ilegalidade ou descumprimento do edital pela empresa vencedora, uma vez que este não exige empregados registrados, apenas a comprovação de disponibilidade de quadro técnico. Logo, não se pode desclassificar a empresa por ausência de requisito que o próprio edital não prevê.

Considerando o fato exposto pela empresa recorrente, um funcionário registrado em regime de tempo integral (CLT) pode atuar como prestador de serviços em outros horários, desde que não haja conflito de interesses, a outra atividade não interfira na jornada CLT, o trabalho como prestador de serviços deve ser feito fora do expediente da empresa CLT. Indo além o edital prevê a possibilidade de providenciar um novo profissional, o que permite que a empresa faça nova contratação para suprir as demandas ao longo do contrato com o município.

2. Da Improcedência dos Argumentos da Recorrente

Os argumentos levantados carecem de fundamento técnico e jurídico, além de não apontarem qualquer violação aos princípios que regem a administração pública, especialmente o da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

3. Do Interesse Público

Importante destacar que a proposta da empresa recorrida apresenta a melhor vantajosidade para a Administração, sem comprometer a legalidade ou a lisura do certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o **não provimento do recurso interposto** pela empresa **Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90**, mantendo-se a decisão que declarou a habilitação/classificação da ora recorrida, com a consequente continuidade do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pato Branco, 22 de agosto de 2025.

04.983.112/0001-60

TRATORMAX - Comercio de
Peças para tratores Ltda.

Dirceu Rodrigues - Sócio Administrador
CPF: 451.852.399-72
RG: 3.807.941-7 SSP/PR
Pato Branco - Paraná

AV TUPI - 4780 - PINHEIRINHO
CEP 85506-095 - PATO BRANCO - PR